



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-1-

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Verificando-se já o enquadramento de toda a população, embora de forma deficiente e insuficiente, na Segurança Social, situações existem que, pela especificidade das suas características, tornam compreensível a adopção de um condicionalismo particular de integração, com carácter de excepção. É o caso da actividade sacerdotal, em especial o clero diocesano, que vive sem remuneração real fixa, proveniente da côngrua e de ofertas ocasionais dos fiéis, auferindo na maioria dos casos montantes inferiores ao equivalente atribuído para o salário mínimo nacional garantido às actividades profissionais em geral.

Tal situação de ausência de garantia de meios mínimos de subsistência bastaria, por si só, para se procurar uma solução algo diferente no sentido de assegurar o princípio da igual dignidade social.

Respeitando os benefícios já legalmente existentes, atribuídos ao clero diocesano, em matéria de segurança social, importa, porém, actualizar o seu enquadramento nas estruturas actuais, da mesma, melhorando as suas condições de vida, enquanto membros activos mas também em relação à velhice, e proceder ao alargamento do sistema da segurança social aos membros do clero regular e a ministros de outras confissões religiosas. Aliás tal medida não é inédita. No caso italiano é atribuído o diferencial entre o montante da côngrua e o salário mínimo nacional. Por sua vez na República Federal da Alemanha, nos descontos normais dos cidadãos, prestados ao Estado, encontra-se incluído o imposto do culto que, por sua vez, é canalizado para as confissões religiosas, consoante declaração expressa do contribuinte.

Torna-se perfeitamente compreensível e aceitável que estando o sacerdote ao serviço da comunidade, lhe seja garantido, pela mesma, os meios mínimos indispensáveis à sua subsistência e à dignificação da sua função social e religiosa.

Nestes termos o Grupo Parlamentar do P.S. apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte Projecto de Decreto-Regional:

.../...



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-2-

[Handwritten signature]

INTEGRAÇÃO DO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO NO REGIME
DE SEGURANÇA SOCIAL PARA O CLERO DIOCESANO, RE-
GULAR E A MINISTROS DE DIVERSAS CONFESSÕES RE-
LIGIOSAS.

Artº. 1º

É assegurado, na Região Autónoma dos Açores, ao clero diocesano, clero regular e a ministros de outras confissões religiosas o princípio da igual dignidade social, através de benefícios no sector da Segurança Social.

Artº. 2º

1. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o regime de benefícios comprehende:

- a) Subsídio de manutenção;
- b) Assistência médica, medicamentosa e subsídio de doença;
- c) Protecção na invalidez e velhice, subsídio por morte e pensão de sobrevivência.

2. O previsto na alínea a) do numero 1. deste artigo, corresponde à atribuição de um subsídio mensal equivalente ao montante do Salário Mínimo Nacional estipulado para os beneficiários do regime geral, sujeito à dedução contributiva idêntica à calculada, para os mesmos, com incidência na remuneração salarial.

3. A prestação de cuidados médicos e medicamentosos processa-se, na qualidade de beneficiários de direito adquirido, através do Serviço Médico-Social.

4. A prestação dos benefícios previstos na alínea a) e c) do número 1. do presente artigo, bem como o subsídio de doença previsto na alínea b), do mesmo, é atribuída, na qualidade de beneficiários de direito adquirido, através dos Centros de Prestações Pecuniárias da Segurança Social.

5. Em todos os casos previstos no presente artigo, os respectivos cálculos, para efeitos de atribuição e contribuição, relativo ao beneficiário, processa-se nos termos estipulados para o regime geral da Segurança Social, de acordo com a regulamentação aplicável ao Centro Na-



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-3-

cional de Pensões.

Artº. 3º

Os benefícios previstos no presente Decreto-Regional são atribuídos aos membros do clero diocesano, clero regular e ministros de outras confissões religiosas cuja actividade se circunscreva exclusivamente à missão pastoral.

Artº. 4º

O regime de benefícios previsto no presente Decreto-Regional é atribuído mediante integração voluntária e individual e desde que, para o efeito, o respectivo alargamento seja requerido pelas confissões religiosas, competentes.

Artº. 5º

As entidades religiosas competentes é-lhes atribuído, relativamente a cada beneficiário, pertencente à respectiva confissão, uma contribuição mensal a ser fixada por Despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ouvida a entidade religiosa requerente.

Artº. 6º

Em tudo o mais que não se encontre expressamente referido no presente diploma observar-se-ão as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime geral da segurança social.

Artº. 7º

O presente Decreto-Regional entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia Regional dos Açores, cabendo a sua regulamentação ao Governo Regional que, para o efeito, disporá de um prazo de 60 dias a partir da mesma.

Artº. 8º

Fica o Governo Regional autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias à execução do presente diploma.

Horta, Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1982

.../...



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-4-

.../...

O Grupo Parlamentar do P.S.

José Manuel R. Henriquez
Decílio Almeida de Seusa
Conceição Nettercourt
Manoel Góis
Paulo Amorim Munro
Marcos Melo
António Gomes
Francisco José da Cunha
José Rodrigues Daelo
Welton F. M. Rodrigues

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
ADMITIDO NUMERE-SE E	
FUBLIQUE-SE	
Baixa à Comissão	<i>Dr. António</i>
<i>Silva</i>	<i>28 / 1 / 82</i>
para parecer até	<i>28 / 2 / 82</i>
O Presidente,	
<i>[Signature]</i>	

ASSEMBLEIA REGIONAL	
<i>Entrada n.º</i>	<i>98</i>
<i>Data</i>	<i>19/2/82</i>
<i>105</i>	

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título:	<i>Projeto de Decreto-Regional</i>
Ass.:	<i>Aut. do sub. de meios e de veículos</i>
<i>do Sels. Social para o elev. e a min. de div.</i>	
<i>contrárias veleidades</i>	
Entrada n.º	<i>2/82</i>
de	<i>28 / 01 / 82</i>
Arquivo n.º	<i>105</i>
O Respostável	
<i>105</i>	
LEGISLAÇÃO	